



PROJETO DE LEI PL./0301.0/2022



Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA Canoinhas SC.

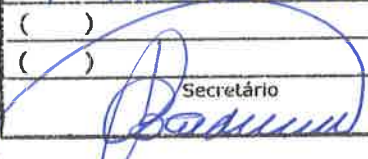
Art. 1º Fica declarada (o) de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA Canoinhas SC.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,


Paulinha
Deputada Estadual

Lido no expediente	
096ª	Sessão de 13/09/2022
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(7)	Pessoas Com Deficiência
()	
()	
 Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 12/09/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário





ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA



Canoinhas	LEIS
.....	
Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA Canoinhas SC.	
.....	

(NR)"

Sala das Comissões,

Deputado

Sala das Sessões,

Paulinha
Deputada Estadual



JUSTIFICAÇÃO

Roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma da documentação anexa, que endossa o relevante trabalho prestado pela Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA Canoinhas SC.

Paulinha

Deputada Estadual



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0301.0/2022, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0301.0/2022

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0301.0/2022, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMA Canoinhas SC.

Com efeito, da análise da documentação autuada fisicamente (fls. 05 a 71), constatei que a entidade deixou de apresentar (1) o **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** e, para além disso, os demais documentos encaminhados não estão em conformidade legal, quais sejam: (2) o **atestado de funcionamento**, (3) a **ata de fundação**, (4) o **estatuto e suas alterações**, (5) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**, (6) o **relatório circunstanciado** e (7) a **declaração do presidente atestando a não qualificação como OSCIP da entidade que pretende a declaração de utilidade pública**, por não atenderem ao que preconizam os incisos II, III, IV, V, VII e IX e o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

II – possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – estar em efetivo e contínuo **funcionamento nos 12 (doze) meses** imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, **em papel timbrado**, **por um dos seguintes**

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público;
- e) Delegado de Polícia;
- f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
- g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
- h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – apresentar **ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório:**

V – apresentar **ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório:**
[...]

VII – demonstrar, em **relatório circunstanciado**, que promoveu, em benefício da comunidade, nos **12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;
[...]

IX – apresentar declaração do seu presidente atestando a **não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI).**

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, **no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.**
[...]
(Grifei)

Registra-se que:

(1) o **atestado de funcionamento** deve ser encaminhado **em papel timbrado do respectivo órgão a que é vinculado o servidor público que o exarar;** todavia, no documento enviado consta o timbre da própria entidade, devendo ser, portanto, o da Câmara de Vereadores do Município de Canoinhas; além do mais, o documento foi datado em 03/06/2022, no entanto, conforme estabelece o § 1º do art.



3º da Lei nº 18.269/2021, os documentos devem ser **datados, no máximo, de 90 (noventa) dias** anteriores ao do protocolo do pedido;

(2) a **ata de fundação** que se encontra nos autos foi encaminhada com o registro em cartório, entretanto, o selo de autenticação encontra-se com data de 03/06/2022, estando em divergência com o exigido pela Lei de regência;

(3) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício** enviada pela entidade é referente ao Biênio 09/09/2020 a 09/09/2022, o que não atende a exigência da Lei, uma vez que a referida diretoria não estava mais em exercício quando foi protocolado o pedido de declaração de utilidade pública neste Parlamento (13/09/2022);

(4) o **estatuto e sua alteração** foram encaminhados sem o registro em cartório, ou seja, não consta a anotação em livro notarial; ademais, o selo de autenticação dos documentos está com a data de 03/06/2022, não estando, pois, em conformidade com a Lei que rege a matéria;

(5) o **relatório tem de ser circunstanciado**, referindo-se, mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (portanto, de agosto de 2021 a agosto de 2022), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc., contudo, no relatório que descreve as atividades de 2022 foram apresentadas somente as ações realizadas no mês de abril, devendo ser acrescidas a tal documento as atividades desenvolvidas, também, entre os meses de janeiro e março de 2022 e entre maio e agosto de 2022, caso tenham existido; e

(6) a **declaração do presidente atestando a não qualificação como OSCIP da entidade que pretende a declaração de utilidade pública**, foi datada em 10/06/2022, o que está, como já dito, em desconformidade legal.



Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** à Autora do Projeto de Lei em pauta, a Deputada Paulinha, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade com a Lei que rege a matéria, quais sejam: (1) o **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, (2) o **atestado de funcionamento**, (3) a **ata de fundação**, (4) o **estatuto e suas alterações**, (5) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**, (6) o **relatório circunstanciado** e (7) a **declaração do presidente atestando a não qualificação como OSCIP da entidade que pretende a declaração de utilidade pública**, tudo conforme exigência dos incisos II, III, IV, V, VII e IX e o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

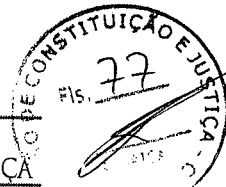
Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

Processo PL./0301.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 73 e 75.

OBS.: Requerimento de Diligência Interna

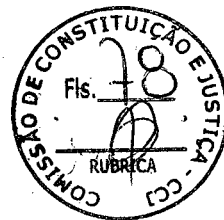
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☐	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 29/11/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiana Henriques da Silva Sousa



Requerimento RQX/0203.2/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0301.0/2022 à Gabinete Dep. Paulinha para realização de Diligência Interna, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2022

Milton Hobus
Presidente da Comissão


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781